



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2025

(Processo Administrativo n.º 088/2025)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações e notadamente pelo Agente de Licitação, devidamente nomeado pela **Portaria nº 037/2025**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal n.º 028/2022 de 1º de junho de 2022 e demais legislação aplicável.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO: licitanet.com.br

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 07/11/2025 – 8h00min

ABERTURA DE PROPOSTAS: 07/11/2025 – 08h00min

DATA DA SESSÃO: 07/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE LOUSA DE VIDRO TEMPERADO PARA ESCOLA MUNICIPAL CONEGO BENTO E ESCOLA MUNICIPAL O CASTELINHO ENCANTADO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	Preço Unit.	Preço total
1	LOUSA DE VIDRO TEMPERADO 6MM MEDINDO 3,0 M X 1,20M. Quadro com fundo branco quadriculado – lousa em vidro temperado 6mm (vidro certificado pelo INMETRO), deve possuir espaçadores de inox ou alumínio polido ou latão cromado polido, sendo 04 (quatro) na parte superior e 04 (quatro) na parte inferior. Com película de segurança branco leite ou fosco aplicada na parte posterior. Com aceitação para todos os tipos de pincel para quadro de vidro, a superfície da lousa deve ser totalmente lisa, sem bolhas, riscos ou imperfeições, deve conter fundo	18	UNID	R\$ 2.859,00	R\$ 51.462,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

quadriculado, lousa dotada de no mínimo 01 suporte para apagador. Acompanha kit completo de instalação próprio para parede de alvenaria. DIMENSÕES: Espessura 6 mm - Altura 3 metros - Comprimento 3 metros OBS: Para fins de assinatura de contrato, poderá a critério da administração ser solicitado amostra para verificação do atendimento entre o Produto ofertado e as especificações descritas acima.				
TOTAL GLOBAL				R\$ 51.462,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da PLATAFORMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do item 2.1, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item (da forma global).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.a Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o Município de Carmésia poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.2.b O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.a Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.b A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.c A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contar da assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2025 (Lei 0931/2024). Dotação:

Dotação: 02.05.01.12.365.1204.1012. 4.4.90.52.00 – Ficha 175 e

Dotação: 02.05.02.12.361.1201.1010. 4.4.90.52.00 – Ficha 132

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.a Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.b Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.1.c Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.d Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.e Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.f Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.g Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.h Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.i Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.j Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.j.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.k Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.l Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.a A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.b As peculiaridades do caso concreto;

8.3.c As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.d Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.e A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.a Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.b Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.b.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.c Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.a e 9.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 8:00hs às 16:00hs (horário local), pelo telefone: (31)3864-1807, ou pelo [e-mail licitacao@carmesia.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmesia.mg.gov.br) . O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br .



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.a ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.b ANEXO II - Termo de Referência;

9.14.c ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Carmésia/MG, 04 de novembro 2025.

Tanise Campos Siqueira

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente termo de referência tem por escopo subsidiar a contratação de empresa, visando a AQUISIÇÃO DE LOUSA DE VIDRO TEMPERADO PARA ESCOLA MUNICIPAL CONEGO BENTO E ESCOLA MUNICIPAL O CASTELINHO ENCANTADO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	Preço Unit.	Preço total
1	LOUSA DE VIDRO TEMPERADO 6MM MEDINDO 3,0 M X 1,20M. Quadro com fundo branco quadriculado – lousa em vidro temperado 6mm (vidro certificado pelo INMETRO), deve possuir espaçadores de inox ou alumínio polido ou latão cromado polido, sendo 04 (quatro) na parte superior e 04 (quatro) na parte inferior. Com película de segurança branco leite ou fosco aplicada na parte posterior. Com aceitação para todos os tipos de pincel para quadro de vidro, a superfície da lousa deve ser totalmente lisa, sem bolhas, riscos ou imperfeições, deve conter fundo quadriculado, lousa dotada de no mínimo 01 suporte para apagador. Acompanha kit completo de instalação próprio para parede de alvenaria. DIMENSÕES: Espessura 6 mm - Altura 3 metros - Comprimento 3 metros OBS: Para fins de assinatura de contrato, poderá a critério da administração ser solicitado amostra para verificação do atendimento entre o Produto ofertado e as especificações descritas acima.	18	UNID	R\$ 2.859,00	R\$ 51.462,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 51.462,00	

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 A modernização dos ambientes de aprendizagem é essencial para proporcionar uma experiência educacional de qualidade. As lousas de vidro oferecem uma superfície limpa, durável e fácil de limpar, além de permitir um visual moderno e atrativo.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.2 Lousas de vidro proporcionam alta clareza e melhor contraste, facilitando a visualização de conteúdos por todos os alunos, O vidro é resistente a manchas e desgastes, prolongando a vida útil do material;

3.3 Facilidade de manutenção, pois as superfícies de vidro são fáceis de limpar, promovendo um ambiente mais higienizado;

3.4 A instalação das lousas contribuirá para a atualização e modernização do espaço escolar.

3.5 - A aquisição se faz necessária para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, em especial desenvolvimento e ministração de aulas nas escolas da rede municipal de ensino.

4- PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

a) Prazo: os produtos deverão ser entregues, conforme a demanda, no prazo de até 15 dias após a entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

b) Local: os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Marieta Ferreira Soares nº 489 - Centro, no município de Carmésia ou em local por ela indicado.

c) Todas as despesas e custos necessários ao fornecimento do objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.

5- DAS OBRIGAÇÃO

5.1 Compete à Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b). Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.

c). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

f). Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- g). Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h). Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.2 Compete à Contratante:

- a). Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b). Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- c). Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- d). Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;

6– DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3 Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7– FORMA DE PAGAMENTO

7.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.1.1 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

7.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

7.1.3. Pelo fornecimento do produto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30(trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal.

7.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, vedada transferências para outras contas.

7.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas.

8- DA GARANTIA

8.1 A garantia dos produtos será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

8.2 Caso a garantia do fabricante ou fornecedor seja maior que o estipulado anteriormente, prevalecerá a maior ou a que melhor atenda aos interesses da administração pública.

8.3 Os bens deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal eletrônica discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como os Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal.

Tanise Campos Siqueira
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0088/2025

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº **12**, Centro, Carmésia, Minas Gerais, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.^a **Tanise Siqueira Campos**, portadora do CPF sob o nº _____, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 0088/2025, Dispensa nº 032/2025, julgado em ____ de _____ de 2025 e homologado em ____ de _____ de 2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa, visando AQUISIÇÃO DE LOUSA DE VIDRO TEMPERADO PARA ESCOLA MUNICIPAL CONEGO BENTO E ESCOLA MUNICIPAL O CASTELINHO ENCANTADO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de conformidade com Termo de Referência e demais ANEXOS deste Aviso de Dispensa.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pelo fornecimento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	Preço Unit.	Preço total
1	LOUSA DE VIDRO TEMPERADO 6MM MEDINDO 3,0 M X 1,20M. Quadro com fundo branco quadriculado – lousa em vidro temperado 6mm (vidro certificado pelo INMETRO), deve possuir espaçadores de inox ou alumínio polido ou latão cromado polido, sendo 04 (quatro) na parte superior e 04 (quatro) na parte inferior. Com película de segurança branco	18	UNID	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

leite ou fosco aplicada na parte posterior. Com aceitação para todos os tipos de pincel para quadro de vidro, a superfície da lousa deve ser totalmente lisa, sem bolhas, riscos ou imperfeições, deve conter fundo quadriculado, lousa dotada de no mínimo 01 suporte para apagador. Acompanha kit completo de instalação próprio para parede de alvenaria. DIMENSÕES: Espessura 6 mm - Altura 3 metros - Comprimento 3 metros				
TOTAL GLOBAL				R\$

3.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras do Município;

3.3 O pagamento poderá ser feito em parcelada única de acordo de acordo com o quantitativo efetivamente entregue pela CONTRATADA;

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Produtos, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

4.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial do Município de Carmésia-MG

4.2. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

4.3 O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período da vigência do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2025 (Lei 0931/2024).

Dotação: 02.05.01.12.365.1204.1012. 4.4.90.52.00 – Ficha 175 e



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Dotação: 02.05.02.12.361.1201.1010. 4.4.90.52.00 – Ficha 132

7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Conforme planilha da vencedora e detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Prestar os serviços/fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso.
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Notificar à Contratada, através da Secretaria Municipal de Educação ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim atestado por servidor do Município e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;
- 9.3 A Secretário Municipal de Educação, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico do município, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.

10.2 – Será responsável pela fiscalização deste Contrato a Secretário Municipal de Educação , juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos do Município.

10.3 - A Secretaria Municipal de Educação , atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

10.4 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá atestado de inspeção dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal.

10.6 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

15.4 - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG

CONTRATANTE

CNPJ Nº _____
CONTRATADO

Testemunhas: